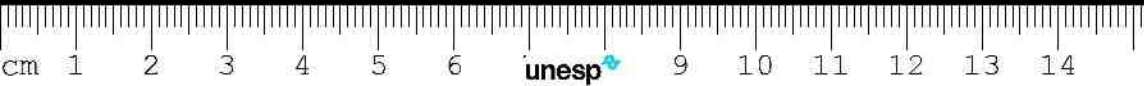


rio da Villa de Jacohy, (*) e que serviu de baze ao rumo que esta Camara mandou correr para o restabelecimento das antigas devizas, entre hum e outro Municipio, eumprindo esta camara observar, que a referida Certidão hé exacta na parte que descreve as devizas do morro Sellado e mesmo correr o morro redondo por cima da serra, e dahy procurando o Rio Sapocahy, e deste a procurar o morro agudo chamado dos Carvalhaes, onde ainda existe o marco devizorio, mas não hé exacta na parte em que em vez de assignar como deviza o lugar do quartel que hé exactamente a continuação do rumo que vem do marco e passa pela guardinha morro redondo, e morro Sellado, pela razão de conveniencia particular que a Camara já expoz, o Vigario José de Freitas Silva fez que no morro Sellado a linha devizoria quebrasse para procurar a serra das Palmeiras a cahir no Ribeirão das Canoas até a barra deste no Rio Grande. Deus guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal em Sessão Ordinaria da Villa Franca 31 de Agosto de 1850.— Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Vicente Pires da Motta, Dignissimo Prezidente desta Provincia de São Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.*—*Francisco Antonio da Costa.*—*José Joaquim de Oliveira.*—*André Martins Ferreira Costa.*—*Manoel Custodio Vieira.*—*José Bernardes da Costa Junqueira.*—*José Ferreira Mendes.*

11—DA CAMARA DE FRANCA, 1851.

Illmo. e Exmo. Senr.—Com quanto esta Camara na sua ultima sessão do anno proximo passado já tenha representado a V. Exa. sobre as duvidas, que continuavão as Authoridades, e varios outros Funccionarios Publicos, da Villa e Termo de S. Carlos de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes, a suscitar sobre as divisas deste com aquelle Termo, sem quererem desistir da indevida ingerencia, em grande parte deste Municipio, chamando a sua jurisdicção os moradores, que existem disseminados aquem da paragem denominada—Guardinha—antigo limite desta com aquella Provincia, onde por ordem do Governo dos

(*) E extracto do documento publicado a pag. 729 (N. da R)



antigos Capitães Generaes desta Provincia, existiu huma Guarda Militar, que deu nome ao lugar, por cuja antiga diviza o mesmo Arraial do Aterrado, de que a muito elles teem se apoderado, pertence a este Termo, ora abstando-os para Jurados, e votantes de Parochia, ora de proposito influindo para que saião Eleitos por sua Parochia, obrigando-os a se prestarem para alli, com multas piahoras, e execuções arbitrarías, ora já em fim qualificando-os guardas nacionaes, e chamando-os ao serviço para a referida villa, o procedimento que o primeiro Substituto do Juiz Municipal, e de Orfãos da dita Villa acaba de ter, para com o desta por occasião d'este ir fazer o inventario dos bens do casal da fallecida Maria Barboza Villar, como V. Exa. milhor verá da incluza copia do Officio que aquelle dirigiu a este, e do que este dirigiu a esta Camara, sobre o mesmo objecto, obriga a mesma a tornar á respeitavel prezença de V. Exa., pedindo para que se digne levar este negocio a decizão da Assembléa Geral Legislativa, ou a communicar ao Exmo. Prezidente daquella Provincia para que providencie a que as referidas Authoridades Jacuhynas, despindo-se d'um capricho vão, ou d'um interesse mal entendido se contenhão dentro dos limites verdadeiros, e primitivos de sua jurisdicção, e não provoquem conflictos sempre prejudiciaes á ordem publica, e á boa harmonia, que deve reinar entre authoridades de territorios limitrophes; pois hé certo que o referido Juiz Municipal de Jacuhy não só mandou intimar aquella ordem ao desta Villa por dois Officiaes de Justiça, como convocou força, e se despunha a ir rechaçar ou prende-lo, segundo o gráo de resistencia, que encontrasse; o que porem foi evitado pela prudencia deste, retirando-se sem acabar o respectivo inventario.

Havendo já o Exmo. Prezidente da Provincia de Minas Geraes ordenado a aquellas Authoridades que se contivessem nos antigos limites, que são incontrovertidamente do marco antigo no morro dos Carvalhaes, a dita Guardinha, morro redondo, morro Sellado, e quartel, alem do arraial do Aterrado, por linha recta divizoria tirada dos referidos pontos, ellas sofismando a clara intelligencia dessa ordem, de que faz menção o referido Juiz Municipal de Jacuhy, em seu dito Officio, para irem por diante em seus desregrados passos, dão o nome de antigas divizas o circuito, que a annos havião aggredido e usurpado no territorio deste Municipio fazendo taes divizas acriamente a seu bel prazer, até onde as chamava a vista de seus mesquinhos interesses, e chamão novas divizas aquellas verdadeiras, e antigas sempre observadas e respeitadas d'antigo



tempo, excepto desde quando começou o procedimento dos Jacuhy nos em contrario, e isto pelo facto da aviventação, e rectificação das mesmas para poderem com esse sophisma miseravel dizer que aquelle Prezidente protege os seus errados procedimentos.

Do que fica exposto conhecerá V. Exa. o mal, e o remedio mais efficaz a applicar-lhe affim de que desapareça, como dezeja esta Camara, a bem de seu Municipio, e da Provincia; e hé de esperar da sabia, e energica administração de V. Exa., a quem Deos guarde por mais annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca em Sessão Ordinaria de 15 de Janeiro de 1851.—Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Vicente Pires da Motta, Dignissimo Presidente desta Provincia de S. Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.*—*Francisco Antonio da Costa.*—*José Joaquim de Oliveira.*—*Manoel Custodio Vieira.*—*José Bernardes da Costa Junqueira.*—*José Ferreira Mendes.*

Illmos. Srs.—Do Officio, que por copia incluso lhes remetto, verão V. S.^{as} a pertinacia, com que continuão a proceder as authoridades da Villa de S. Carlos de Jacuhy, Provincia de Minas Geraes, em irem a pouco e pouco se intrometendo, e usurpando o territorio deste Municipio, e o procedimento que a tal respeito acaba de ter para comigo o primeiro Substituto do Juiz Municipal, e de Orphãos d'aquelle Termo Vicente Ferreira Carvalhaes por ocazião de ir eu em razão de meu officio fazer o inventario dos bens, que ficarão por fallecimento de Maria Barboza Vellar, cazada, que foi, com Leandro Pimenta Neves, viuvo cabeça do casal, morador em lugar, que, conforme o corrimento de rumos, á que ultima mente se procedeo entre este, e aquelle Termo em virtude da Portaria do Exmo. Governo d'esta Provincia do primeiro de Fevereiro do anno proximo passado, que por copia me foi transmittida por V. S.^{as} em seu Officio de data de vinte de Junho do mesmo anno para meu conhecimento, e execução, pertence a este Termo; do que tanto mais me persuado por se achar o referido Pimenta contemplado no numero dos sessenta e seis cazais, ou fogos, que, segundo o resultado da referida aviventação dos antigos limites d'esta com a Provincia de Minas Geraes, se achou ficarem pertencendo a este Termo. He certo, e ainda existem caracteres distinctos da antiga linha Divisoria entre estas duas Provincias principalmente entre este Termo, e aquelle, feita desde antigo tempo, quando ainda estas Provincias erão Capitánias, a qual depois nunca foi alterada, e



nem mudada; mas por não ser esta diviza feita por algum limite natural, os funcionarios publicos da Villa de Jacuhy, forão lentamente invadindo-a até se considerarem senhores d'uma grande parte deste Termo, e Provincia, o que deu então lugar a haver a providencia, de que acima faço menção, para se cortarem as multiplicadas, e quotidianas duvidas, que se suscitavão. Entretanto ellas continuão, como acabo de fazer vêr a V. S.^{as}, sem que haja probabilidade de se terminarem sem intervenção dos dois Governos das Provincias limitrophes, e do Corpo Legislativo Geral, o que muito cumpre resolver d'um modo definitivo, que não deixe brexa a haver mais questões, que se podem tornar mui perniciosas entre estes dois Termos, e maxime aos moradores do local controvertido por terem de vêr sempre vacillantes as decizões de seus direitos pela competencia do Fôro. Cumpre-me significar-lhes que nenhuma resposta dei, nem estou resolvido a dar ao supradicto Officio do referido primeiro Substituto do Juiz Municipal, e Orphãos da Villa de Jacuhy, por incivil, e menos digno de consideração por sua linguagem desabrida, e provocadora, e porque estou convencido de que em hum Governo civilisado questões de similhante ordem devem ser decididas pela prudencia, justiça, e direito, e nunca pelos recursos de athletas, e gladiadores; e por isso retirei-me aguardando as providencias necessarias emanadas dos Poderes competentes. E como a essa Illustre Corporação incumbe tomar parte, e interesse em negocio similhante, por isso levo todo o occorrido ao seu conhecimento para que dê aquellas, que julgar caber em suas attribuições, representando, se assim o julgar conveniente, com mais conhecimento de cauza, ao Governo Provincial, a fim de que medidas adequadas, e terminantes seião por este tomadas.

Deos guarde a V. S.^{as} por mais annos. Villa Franca do Imperador 15 de Janeiro de 1851.—Illmos. Snrs. Prezidente, e mais Veriadores da Camara Municipal desta Villa.—*Joaquim da Rocha Neira*, Juiz Municipal, e de Orfãos Supplente.

Illustrissimo Snr.—Tendo certesa de que V. S. transpondo os limites do Municipio da Villa Franca do Imperador, onde dignamente exerce as funcões de Juiz Municipal e de Orphãos, e que se apresentara no Destricto de São Sebastião da Serra deste Municipio em cazas do viuvo Liandro Pimenta Neves coagindo-o a fazer inventario a pezar da justa reluctancia do mesmo, tenho a ponderar-lhe, que tão violento e arbitrario procedimento provoca um conflicto, que eu guiado pela



razão e justiça ainda procuro arreda-lo, exigindo apenas que V. S. se retire logo e logo; mas quando o não faça, então eu lançarei mão do que dispõem as Leis em casos taes para sustentar minha jurisdição, e defender os meus Municipales de qualquer violência praticada em capa de Lei: por quanto a arbitraria divisão feita pela Illustre Camara da dicta Franca que se queria apoderar desse territorio não vigora segundo as Ordens da Exma. Prezidencia desta Provincia. Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Villa de Jacuhy 10 de Janeiro de 1851.—Illustrissimo Snr. Juiz Municipal e de Orphãos da Villa Franca do Imperador.—*Vicente Ferreira Carvalhaes*, 1.º Substituto do Juiz Municipal e de Orphãos.

12—DO JUIZ MUNICIPAL DA FRANCA, 1851.

Exmo. Senr.—Tendo a Camara Municipal desta villa me officiado em data de 20 de Junho do anno proximo passado, fazendo-me vêr que tendo-se corrido, ou aviventado a linha divizoria, que por parte deste Termo extrema esta Provincia da de Minas Geraes, em consequencia da medida a tal respeito tomada pelo Exmo. Governo Prezidencial, em Portaria de 1.º de Fevereiro do predicto anno, que a mesma Camara me transmittio, e que ficarão por essa aviventação, ou verificação dos antigos, e proprios limites pertencendo á jurisdição deste Termo sessenta e seis cazais, ou fogos, cujos nomes me mandou em lista para meu conhecimento entre os quaes se contemplavão Leandro Pimenta Neves, e sua mulher Maria Barboza Villar, por morte desta dirigi-me ao sitio do dicto Neves a fazer inventario dos bens, com quanto já o testamento, com que havia fallecido, tivesse sido registrado no Juizo da Villa de Sam Carlos de Jacuhy, Provincia de Minas Geraes: ahi chegando depois de já ter dado andamento ao processo d'inventario, estando a conclui-lo, recebi o officio, que por copia incluso tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., do Juiz Municipal, e de Orphãos primeiro Substituto da Villa de Jacuhy, exigindo imperiozamente a minha retirada, e cessação do procedimento, em que estava, por considerar, e pertender que a inventariada pertencesse ao Districto de sua jurisdição, e não ao desta Villa, como aliáz pertence, e deve pertencer, atento